DECRETO MUNICIPAL Nº 536, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DO TIPO REVEILLON EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos de natureza "Reveiilon" no dia 31 de dezembro de 2021 no ambito do Municipio de Pradópolis em virtude da continuidade do estado de emergência em saúde decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A proibição de que trata o "caput" deste artigo estende-se a eventos particulares.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 14 de dezembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1120– Ano 2021 | Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 535 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS ÀS MARGENS DA PRAÇA PIO XII, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse público e necessário a regulamentação de horário de estacionamento na Praça Pio XII, do Município de Pradópolis,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 01 de janeiro de 2022, fica alterado o horário de estacionamento na PRAÇA PIX II com a proibição de permanecer estacionado as margens deste local, no horário estabelecido entre as 00h00min às 6h da manhã, diariamente.

Art. 2º. A administração através do Departamento de Transito, Transportes e Serviços Públicos deverá providenciar a confecção dos adesivos/placas indicando o novo horário como forma de orientar a população.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 14 de dezembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 536, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DO TIPO REVEILLON EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos de natureza "Reveillon" no dia 31 de dezembro de 2021 no ambito do Municipio de Pradópolis em virtude da continuidade do estado de emergência em saúde decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A proibição de que trata o "caput" deste artigo estende-se a eventos particulares.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 14 de dezembro de 2021.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1120– Ano 2021 | Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2022 | Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 494 DE 13 DE JULHO DE 2021

DISPOE SOBRE A TRANSFERENCIA DE POSSE DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS À EMPRESA ORGANO TECH AGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando os termos da retirada da empresa do lote 1 da quadra (1), que encontrava-se com vinculo locatício daquele imóvel, modalidade esta não admitida pela Lei 848/92, fica deferida a doação com encargos a empresa **ORGANO TECH AGRO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.808.869/0001-70, a qual solicita a doação de um imóvel no Distrito Industrial; e

Considerando que o lote 8 da quadra 11 do Distrito Industrial e comercial de Pradópolis (DINPRA), medindo 20 (vinte metros) de frente por 38 (trinta e oito metros) de fundos, matricula 6565 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca E Cidade De Guariba estado de São Paulo, está apto a ser concedido,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a posse do imóvel objeto da matricula 6565 perante o Oficial de Registro de Imóveis de Guariba, estado de São Paulo, constituído do lote 8) da quadra 11 do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA), medindo 20 (vinte metros) de frente por 38 (trinta e oito de fundos) de fundos à empresa **ORGANO TECH AGRO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.808.869/0001-70, para que possa iniciar suas atividades no presente imóvel, ficando sujeita ao regime jurídico da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Para efetivação desta transferência, deverá ser apresentado o projeto pela empresa ora citada, e ser aprovado em reunião pela Comissão do DINPRA, bem como ser apresentado o comprovante de recolhimento do valor estipulado no § 3º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 235/2014 e 295/2021.

Parágrafo único. Por trata-se de caráter excepcional fica a concessão condicionada as atividades desta empresa à fiscalização dos órgãos públicos e em especial pela Comissão do DINPRA.

Art. 3º. A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da efetiva transferência para o início das obras, após aprovado o projeto pela comissão do DINPRA.

Art. 4º. A lavratura da escritura definitiva de posse e propriedade somente será lavrada após cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Municipal nº 848/1992 e alterações posteriores, especialmente a autorização legislativa prévia.

Art. 5º. Após ser efetivada as instalações no Distrito Industrial, fica vedada à empresa donatária o exercício da atividade comercial e empresarial no interior da cidade de Pradópolis.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br